



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

| | | | |
|-------------|---|---------|---|
| PROCESSO | CEESP-PRC-2021/00108 | | |
| INTERESSADA | Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" | | |
| ASSUNTO | Curso de Especialização em Medicina Legal e Perícias Médicas - Autorização emergencial para abertura de uma turma | | |
| RELATOR | Cons. Marcos Sidnei Bassi | | |
| PARECER CEE | Nº 27/2025 | CES "D" | Aprovado em 05/02/2025 Comunicado ao Pleno em 12/02/2025 |

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Coordenadora Geral de Pós-Graduação, da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" - ACADEPOL, por meio do Ofício 12/2024, de 16/12/2024, comunica a este Conselho a previsão de início de 5 turmas do Curso de Especialização em Medicina Legal e Perícias Médicas, mantendo a estrita observância aos termos de autorização do Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelo Parecer CEE 60/2019, com alterações posteriores aprovadas pelos Pareceres CEE 115/2021 e 471/2023, de acordo com a Deliberação CEE 197/2021, revogada pela Deliberação CEE 223/2024 (fls. 208).

Em novo Ofício, 01/2025, de 02/01/2025, a Coordenadora solicita "autorização emergencial" para abertura de uma turma do referido curso – Turma VIII, com início a partir de 27/01/2025, "mantendo estrita observância aos termos de autorização" já concedidos por este Conselho (fls. 236).

A Instituição assim justifica o pedido emergencial: (fls. 237)

"A presente comunicação tem como objetivo solicitar a anuência deste Egrégio Conselho para a autorização excepcional de abertura de uma turma de pós-graduação fora do prazo regulamentar. Tal pedido decorre de circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis que demandam ação imediata por parte desta Casa de Ensino.

O prazo exíguo para a submissão desta solicitação deve-se à nomeação antecipada dos médicos- legistas, conforme determinado pela Superintendência Técnico-Científica do Estado de São Paulo. Essa nomeação foi oficializada pela Resolução de 31 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial na mesma data (que segue em anexo), o que impôs à Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" a necessidade de organizar com brevidade a formação desses profissionais.

Cumpra informar que, em 13 de dezembro de 2024, esta Academia já havia submetido, por meio do processo eletrônico CEESP-PRC-2021/00108, a solicitação de abertura de cinco turmas de pós-graduação, com início previsto para março de 2025. No entanto, em razão da nomeação antecipada dos remanescentes do concurso anterior pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, houve a necessidade de adiantamento do início da formação, em caráter emergencial, para atender às demandas urgentes da Superintendência Técnico-Científica. Tal medida visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Diante da situação exposta, solicitamos a compreensão deste E. Conselho quanto à urgência e excepcionalidade do pedido. Ressaltamos que a autorização pleiteada é imprescindível para garantir que os profissionais recém nomeados recebam a formação adequada e possam desempenhar suas funções com excelência, contribuindo para o fortalecimento das atividades técnico-científicas no âmbito estadual."

A Instituição localiza-se à Praça Prof. Reinaldo Porchat, 219, Cidade Universitária - São Paulo - SP. Foi credenciada pelo Parecer CEE 77/2010 e recredenciada pelos Pareceres CEE 75/2016 e 249/2021.

O Curso, com carga horária de 504 horas, tem como Objetivo formar médicos especialistas em Medicina Legal e Perícias Médicas, capacitando-os para atuar na área pericial criminal, civil, previdenciária e trabalhista, judicial e extrajudicial.

Às fls. 238, consta o Corpo Docente do curso. Constatam, ainda, dos autos:

- Projeto Político Pedagógico (fls. 240);
- Publicação no DOE de 31/12/2024, da Resolução do Gabinete do Secretário nomeando os habilitados em concurso público para exercer o cargo de Médico Legista das carreiras policiais civis (fls. 256).



CEESP/PC/202500022

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 223/2024 dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições que oferecem cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização) do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Dela se destaca:

“Art. 29 A oferta de novas turmas de Curso aprovado deve ser comunicada a este CEE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu início, junto com autodeclaração de que o Projeto Pedagógico de Curso atende a legislação deste Conselho, constando no quadro apresentado no Anexo II.” (g.n.)

Às fls. 258, consta o Anexo II:

| Nome do Curso | Modalidade Presencia / EaD | Parecer de Aprovação | Parecer de Adequação à Del. CEE 197/2021 se for o caso | Data do início das turmas | Data do Término da Turma |
|---|----------------------------|----------------------|--|---------------------------|--------------------------|
| Curso de Pós Graduação em Medicina Legal e Perícias Médicas | Presencial | 60/2019 | 115/2021 471/2023 | 27/01/2025 | 07/07/2025 |

Nos correntes autos, a Instituição havia comunicado a abertura de novas turmas do curso em 16/12/2024, a iniciar-se em março de 2025, mantendo a estrita observância aos termos de autorização do Projeto Pedagógico de Curso, cuja última adequação à Deliberação CEE 197/2021, revogada pela Deliberação CEE 223/24, ocorreu no Parecer CEE 471/2023. Entretanto, em 02/01/2025, se viu obrigada a solicitar a este Conselho que o Curso possa ser autorizado a iniciar nova turma a partir de 27/01/2015, para atender às demandas urgentes da Superintendência Técnico-Científica.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE 223/2024, a abertura de turma emergencial do Curso de Especialização em Medicina Legal e Perícias Médicas, da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, com início a partir de 27/01/2025 e término em 07/07/2025.

2.2 Os efeitos deste Parecer retroagirão à data de início do Curso.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

a) Cons. Marcos Sidnei Bassi
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Marcos Sidnei Bassi, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 05 de fevereiro de 2025.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Vice-Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 12 de fevereiro de 2025

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

